



**PROCESSO Nº : 8.463-8/2012**  
**INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21.829-4/2015**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA, neste ato representado por seu procurador DR. SAULO RONDON GAHYVA, OAB/MT nº 13.216, em face do Acordão nº 3.084/2015-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 27/08/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 28/08/2015, que julgou parcialmente procedente o Recurso Ordinário nº interposto em face do Acórdão nº 5.837/2013-TP, no sentido de julgar regulares, com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao período de 19/05/2012 a 31/12/2012, sob a responsabilidade do recorrente.

Verifico que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto no art. 273 do RITCE/MT, pois o recurso foi interposto por escrito e na data de 14/09/2015, ou seja, dentro do prazo legal; com qualificação indispensável à identificação do interessado; sendo a parte legítima; pelo que recebo os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 276 do RITCE/MT.

Considerando que a matéria embargada enseja análise técnica, encaminhem-se os autos a Secex desta Relatoria.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do artigo 280 do RITCE/MT.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 17 de setembro de 2015.

(assinatura digital)  
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator